



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.041 de 18 de junho de 2021.

“Dispõe sobre autorização de utilização de recursos orçamentários e financeiros, autoriza doação que específica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo autorizado a utilizar e/ou remanejar recursos orçamentários e financeiros do orçamento geral do Município para a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios em benefício dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino

Parágrafo único. A autorização constante do caput engloba:

I - O remanejamento de recursos orçamentários e financeiros destinados originariamente para aquisição de merenda escolar;

II - A transposição, o remanejamento, a transferência, a criação e/ou a alteração de fontes de recursos, a criação de elemento de despesa e/ou grupo de natureza de despesa e/ou modalidade de aplicação de rubricas já existentes no orçamento vigente, observado o limite de até 1% (um por cento) da receita total estimada constante da lei orçamentária anual para o exercício de 2021.

Art. 2º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação em favor dos alunos, através de suas famílias, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Dores do Turvo dos seguintes itens:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

I – Gêneros alimentícios que atendam as orientações nutricionais gerais do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – Kit composto de materiais de limpeza e/ou sanitizantes visando adoção de medidas de profilaxia da COVID19.

Parágrafo único. A doação autorizada no caput será realizada durante o período de suspensão das aulas e estará limitada, em qualquer caso, à disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Dores do Turvo, observado regulamento a ser expedido.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá expedir, em caráter de urgência regulamento dispondo sobre as demais condições e formas de acesso dos alunos aos alimentos e aos kits de limpeza de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente, observada a autorização de caráter orçamentário constante do art. 1º desta Lei, observadas as seguintes fontes de recursos:

I – Fontes 1.00, 1.44, 1.47, 2.44, 2.47 relativo às despesas previstas no inciso I do caput do art. 2º;

II – Fonte 1.00, 1.54 e 2.54 mediante crédito adicional, modalidade especial, a ser autorizado nos termos de lei específica, relativo às despesas previstas no inciso II do caput do art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 18 de junho de 2021.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo.